BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 24/CNE/2018:

Atinente à suspensão de apresentação de candidaturas para as eleições autárquicas de 10 de Outubro de 2018 e actos correlativos.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 24/CNE/2018

de 4 de Julho

A Comissão Nacional de Eleições, na sequência da marcação da data de 10 de Outubro de 2018 para a realização das Quintas Eleições Autárquicas, aprovou o respectivo Calendário do Sufrágio Eleitoral, no qual se previa a apresentação de candidaturas para o período compreendido entre 21 de Junho a 27 de Julho de 2018 e propôs ao Conselho de Ministros a fixação do período de 1 de Março a 29 de Abril, para a realização do respectivo Recenseamento Eleitoral de Raiz que, entretanto, foi alterado para 19 de Março a 17 de Maio, devido à realização da Eleição Autárquica Intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula.

Face à alteração do referido período do recenseamento eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições aprovou uma Adenda de alteração pontual ao Calendário do Sufrágio Eleitoral, afectando deste modo o período de apresentação de candidaturas, tendo passado de 21 de Junho a 27 de Julho, para 5 a 27 de Julho de 2018.

O artigo 289 da Lei n.º 1/2018, de 11 de Junho, Lei da revisão da Constituição da República, preceitua nos seus n.os 4, 5 e 8 que é eleito Presidente do Conselho Autárquico, o Cabeça de Lista do partido político, da coligação de partidos políticos ou de grupo de cidadãos eleitores que obtiver maioria de votos nas eleições para a Assembleia Autárquica e que a regulação destas matérias é fixada por lei.

Assim, carecendo de regulamentação a parte da Lei n.º 7/2015, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril, ferida de inconstitucionalidade superveniente pelo comando normativo constitucional acima referido, a Comissão Nacional de Eleições considera não estarem criadas as condições legais para a apresentação de candidaturas, no que se refere aos requisitos de ordem formal e respectivos procedimentos para a execução do novo modelo de eleição dos órgãos electivos autárquicos.

O mesmo ocorre relativamente ao previsto nos n.os 1 e 4 do artigo 135, da Constituição da República.

Face ao exposto, a Comissão Nacional de Eleições não encontra fundamento legal para dar cumprimento, nos termos da lei, do processo de recepção, análise e verificação das candidaturas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nas disposições combinadas do n.º 3 do artigo 3, *in fine*, n.º 1 do artigo 10 e n.º 3 do artigo 38, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições por consenso delibera:

Artigo 1. É suspensa a apresentação de candidaturas e todos os actos correlativos previstos no n.º 22 e seguintes da Adenda ao Calendário do Sufrágio Eleitoral das Quintas Eleições Autárquicas de 2018, aprovada pela Deliberação n.º 18/CNE/2018, de 30 de Maio.

Art. 2. Os actos praticados no domínio da legislação eleitoral vigente e das deliberações pertinentes da Comissão Nacional de Eleições sobre o ciclo eleitoral, mantêm-se válidos para todos efeitos.

Art. 3. Em função da aprovação da legislação eleitoral, decorrente da revisão da Constituição da República, a Comissão Nacional de Eleições estabelecerá novos prazos para os actos eleitorais ora interrompidos, nos termos da presente Deliberação, bem como os subsequentes com vista à realização das eleições autárquicas.

Art. 4. Seja notificada a presente Deliberação aos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes inscritos para fins eleitorais e ao Conselho Constitucional.

Art. 5. Deve-se proceder ainda a uma ampla divulgação recorrendo para o efeito aos meios de comunicação social.

Art. 6. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos quatro dias do mês de Julho de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Preço — 10,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.